



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis

NOTA TÉCNICA Nº 11/2025-CGIST/.DATHI/SVSA/MS

Critérios de definição de caso para a notificação compulsória da **Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B**, orientação sobre o preenchimento dos campos "**Sinais e Sintomas**" e "**Data de início de sintomas**", disponíveis na ficha de notificação/conclusão do sistema e-SUS Sinan.

1. **ASSUNTO**

A hepatite B pode ser transmitida da mãe para o bebê durante a gestação ou durante o parto, sendo esta via denominada de transmissão vertical.

A Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B foram incluídas na Lista de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, por meio da Portaria GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024. Para que a notificação compulsória seja realizada faz-se necessária a composição de critérios de definição de caso.

Além disso, o sistema e-SUS Sinan passou por atualizações recentes, permitindo a inclusão da notificação de **Infecção pelo vírus da Hepatite B em gestantes, parturiente ou puérpera e Criança** Exposta ao risco de transmissão vertical pelo vírus da Hepatite B, além de outras doenças e agravos, por meio da ficha de notificação/conclusão.

Essa Nota Técnica tem como objetivo apresentar os critérios de definição de caso para a vigilância epidemiológica, orientar os profissionais das secretarias estaduais e municipais de saúde sobre o processo de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica do e-SUS Sinan, bem como, o preenchimento do campo “Sinais e sintomas” e “Data de início de sintomas”, disponíveis na ficha de notificação.

DA DEFINIÇÃO DE CASO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA E CRIANÇA EXPOSTA AO RISCO DE TRANSMISSÃO VERTICAL PELO VÍRUS DA HEPATITE B

1.1. Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera

- **CID-10: Z22.8**
- **Definição de caso:** Para fins de notificação, entende-se por gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B, toda pessoa que durante a gestação, parto ou puerpério apresente um ou mais dos marcadores imunológicos reagentes e/ou detecção de material genético em exame de biologia molecular para hepatite B, conforme abaixo especificado:
 - HBsAg reagente (incluindo teste rápido) e/ou
 - Anti-HBc IgM reagente e/ou
 - HBV-DNA detectável

Os critérios de definição de caso para fins de vigilância epidemiológica e notificação são mais sensíveis e diferem dos critérios para conclusão diagnóstica de caso confirmado de hepatite B. Os algoritmos para conclusão diagnóstica da infecção pelo vírus da hepatite B estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde - *Manual técnico para o diagnóstico das hepatites virais* (<https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/manuais-tecnicos-para-diagnostico>).

1.2. Criança exposta ao risco de infecção pelo vírus da hepatite B

- **CID-10: Z20.5**
- **Definição de caso:** Entende-se por criança exposta todo recém-nascido ou criança com até 24 meses de idade, filho de mãe com hepatite B. Os algoritmos para conclusão diagnóstica da infecção pelo vírus da hepatite B estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde - *Manual técnico para o diagnóstico das hepatites virais* (<https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/manuais-tecnicos-para-diagnostico>).

DA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA E CRIANÇA EXPOSTA AO RISCO DE TRANSMISSÃO VERTICAL PELO VÍRUS DA HEPATITE B

1.3. Tipo de notificação: Notificação individual. Serão notificadas todas as mulheres com hepatite B durante a gestação, parto ou puerpério e crianças que estiveram expostas ao vírus da hepatite B durante a gestação ou parto, de acordo com as definições de caso.

1.4. **Periodicidade da notificação:** a notificação é semanal, conforme a PORTARIA GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024.

1.5. **Ficha de notificação:** Nesse momento, deverá ser utilizada a Ficha de Notificação/Conclusão do e-SUS Sinan.

Importante: A notificação da Infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera ocorrerá a cada evento gestacional (toda vez que a pessoa com hepatite B estiver gestante deverá ser notificada).

DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO DO E-SUS SINAN PARA INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES, PARTURIENTE OU PUÉRPERA E CRIANÇA EXPOSTA AO RISCO DE TRANSMISSÃO VERTICAL PELO VÍRUS DA HEPATITE B

1.6. **Em relação ao preenchimento da ficha de notificação e conclusão do e-SUS Sinan,** os campos relacionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

a) **Campo “Sinais e Sintomas”** (múltiplas possibilidades): Assinalar os sinais e sintomas identificados na gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B ou na criança exposta ao vírus da hepatite B, no momento do diagnóstico.

Importante: Caso algum sinal ou sintoma pesquisado não esteja disponível na tabela, o usuário poderá selecionar a opção **“2. Outro, especifique”** e descrever o sinal ou sintoma no campo que será habilitado automaticamente a partir dessa seleção (Figura 1).

Figura 1. Imagem da tela para a notificação de caso no sistema e-SUS Sinan, campo sinais e sintomas.

Doenças/agravs notificados *

PESQUISE A DOENÇA/AGRAVO...

Z22.8 - INFECAO PELO VIRUS DA HEPATITE B EM GESTANTES.PARTURIENTE OU PUERPERA X

Sinais e sintomas *

PESQUISE O SINAL/SINTOMA...

2 - OUTRO, ESPECIFIQUE X

Se outro sinal ou sintoma, especifique *

COLURIA, FADIGA, ENJOJO/NAUSE, ACOLIA E INAPETÊNCIA|

Data de início dos sintomas *

31/05/2025

b) **Campo “Data de início dos sintomas”:** preencher com a data do diagnóstico conforme os Quadros 1 e 2.

Quadro 1. Infecção pelo vírus da Hepatite B em Gestantes, parturiente ou puérpera segundo o momento do diagnóstico

Momento do diagnóstico	Data de diagnóstico
Para gestantes com diagnóstico de hepatite B durante o pré-natal ou parto ou puerpério	A data de diagnóstico deverá ser a data coleta para os testes imunológicos com resultado reagente ou para o exame biologia molecular com detecção de material genético para hepatite B
Para gestantes vivendo com hepatite B, ou seja, com diagnóstico de hepatite B anterior a gestação	A data de diagnóstico de gestante com hepatite B será a data de início da gestação, data da última menstruação (DUM) ou teste de gravidez ou da ultrassonografia.

Quadro 2. Data de diagnóstico da Criança Exposta ao risco de transmissão vertical pelo vírus da Hepatite B

Crianças cujas mães eram sabidamente infectadas pelo vírus da hepatite B ou que foram diagnosticadas durante o pré-natal ou parto, a data de diagnóstico será a data nascimento da criança.

DA COLETA DE DADOS CLÍNICOS E EPIDEMIOLÓGICOS

1.7. Orientações para os profissionais de vigilância e assistência referente a coleta de dados clínicos e epidemiológicos da gestante, parturiente ou puérpera e criança exposta ao vírus da hepatite B:

- Os casos de infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera são identificados por meio do diagnóstico de gravidez na pessoa vivendo com hepatite B OU aquela em que a infecção é diagnosticada durante a gestação, parto ou puerpério;
- A investigação para hepatite B deve ser feita em todas as gestantes a partir do primeiro trimestre ou quando do início do pré-natal (primeira consulta), sendo que o exame pode ser feito por meio laboratorial e/ou testes rápidos;
- A notificação da gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B pode ser realizada em um dos três momentos: pré-natal, parto ou puerpério. Idealmente, espera-se que a notificação ocorra durante o pré-natal;

- Quando o diagnóstico de infecção pelo vírus da hepatite B é feito durante a gestação, além da notificação de gestante, parturiente ou puérpera com hepatite B, também deve ser realizada a notificação de caso de hepatite B, com preenchimento da Ficha de Notificação e Investigação de Hepatites Virais;
- Para a investigação de casos de infecção pelo vírus da hepatite B em gestante, parturiente ou puérpera e de criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B, além dos dados gerais da gestante, parturiente ou puérpera e do local de notificação do caso, deve-se coletar os antecedentes epidemiológicos da mãe da criança exposta relacionados ao pré-natal e ao parto;
- A criança exposta à hepatite B é identificada por meio do antecedente materno de infecção pelo vírus da hepatite B;
- Quanto à criança exposta ao risco de transmissão vertical da hepatite B, devem ser coletados dados gerais e outras informações relacionadas à utilização de antirretroviral materno durante a gestação, vacina para hepatite B e imunoglobulina para a criança;
- É importante que os serviços tenham conhecimento do nascimento da criança exposta, para monitorar o seguimento até a definição do status de infecção do vírus da hepatite B (criança infectada ou não infectada).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Cristina Gaspar, Coordenador(a)-Geral de Vigilância e das Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 27/06/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 27/06/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048708642** e o código CRC **E748ECE9**.